



**Gestão das Contratações**

Código

Folha nº

1/4

**2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº. 004/2020 – TJ/AL**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, QUE TEM POR OBJETO RETIFICAR CLÁUSULA CONTRATUAL, BEM COMO PRORROGAR O PRAZO POR MAIS 24 (VINTE E QUATRO) MESES DO TERMO DE COOPERAÇÃO EM EPÍGRAFE.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.473.062/0001-08, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319, Centro, Maceió/AL, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA**, doravante denominado **Cooperante**, e o **MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede administrativa à Rua Pedro Cavalcante, 156, 1º andar, Centro. CEP: 57265-000, TEOTÔNIO VILELA / AL, representado neste ato por seu PREFEITO, o Sr. **PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**, doravante denominado **Cooperado**, resolvem CELEBRAR o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº 2023/2945, PARECER REFERENCIAL Nº 001-2021 e Despacho GPAPJ nº 443/2023 e sob os termos e condições contidos nas cláusulas expressas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Decorre o presente termo do deliberado no processo administrativo nº 2023/2945, com amparo no pronunciamento da Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário de Alagoas por meio do Despacho GPAPJ nº 443/2023 e PARECER REFERENCIAL Nº 001/2021 devidamente autorizado pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, bem como nas disposições do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e legislação correlata bem como na Constituição Federal de 1988.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto retificar cláusula contratual, em razão da publicação do Ato Normativo Conjunto nº 04, de 08 de maio de 2023, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, bem como o prorrogar pelo período de mais **24 (vinte e quatro) meses** do Termo de Cooperação Técnica nº **004/2020– TJ/AL**, o qual propõe o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando ao aprimoramento do serviço público, no sentido de agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional e administrativa no Fórum da Comarca de **TEOTÔNIO VILELA/AL**, que terá sua vigência expirada em **09 (nove) de fevereiro de 2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO OU CESSÃO DE SERVIDORES**, do **Termo de Cooperação nº 004/2020– TJ/AL**, passando a dispor da seguinte forma:

4.1. O quantitativo de servidores que atuarem em auxílio às secretarias das unidades judiciárias a serem disponibilizados pelo **MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL** para o exercício na Unidade Judiciária (s) da



COMARCA DE **TEOTÔNIO VILELA/AL**, deve somente complementar a lotação mínima de 5 (cinco) servidores na secretaria, conforme previsto no Anexo I, da Resolução TJAL nº 09, de 20 de junho de 2017, alterado pela Resolução TJAL nº 22, de 04 de setembro de 2018.

4.2. É possível, ainda, a inclusão no Acordo:

I – de serviços de vigilância e/ou jardinagem, até 04 (quatro) servidores;

II – de serviços gerais em limpeza:

a) para vara única ou comarca com duas unidades, até 02 (dois) servidores;

b) para comarca entre 03 (três) e 05 (cinco) unidades, até 04 (quatro) servidores;

c) e para comarca com mais de 05 (cinco) unidades, até 06 (seis) servidores.

III – de um(a) recepcionista;

IV – de até 02 (dois) estagiários, devendo ser observados os requisitos previstos na Resolução TJAL nº 17, de setembro de 2014.

V – de 01 (um) conciliador(a), observados os requisitos estabelecidos na Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010.

§1º Do quantitativo máximo a que se refere o inciso II, deste artigo, será subtraído o total de colaboradores já abrangidos pelos contratos do Tribunal de Justiça.

§2º As unidades judiciárias que integram a Secretaria de Processamento Unificado - SPU contarão com no máximo 4 (quatro) servidores na Secretaria, para realizar tarefas de auxílio aos técnicos e analistas, considerando os pertencentes ao quadro do Poder Judiciário e aos municípios.

§3º Os servidores abrangidos por este instrumento devem, preferencialmente, possuir vínculo efetivo com o respectivo município.

§4º É vedada a inclusão de servidor condenado ou que esteja respondendo a processo criminal ou administrativo disciplinar, observada a Lei Complementar Federal nº 135, de 04 de junho de 2010.

§5º Não poderá ser feita disponibilização de funcionários cujo vínculo empregatícios direto se dê com empresa de terceirização de mão de obra contratada pelo município.

§6º Além das vedações expressas no §4º desta cláusula, aplicam-se as demais proibições a que estão sujeitos os servidores públicos em geral, e, em especial, aos integrantes do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Alagoas

§7º Os quantitativos dispostos no item 4.1 e no § 2º, desta cláusula, poderão ser excepcionados, mediante requerimento fundamentado do(a) magistrado(a) responsável pela unidade judiciária, dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça, que decidirá, após ouvida a Corregedoria-Geral da Justiça.

§8º Sempre que houver nomeação e lotação de novos servidores vinculados ao Tribunal de Justiça, os convênios firmados devem ser ajustados, com vista ao cumprimento dos limites previstos neste instrumento normativo.

Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, do Termo de Cooperação nº 004/2020– TJAL, passando a dispor da seguinte forma:

10.1. É dever dos PARTÍCIPES exercerem controle e fiscalização sobre a execução deste convênio, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando de quem deu causa a alguma irregularidade a imediata correção de eventuais desvios detectados. Poderá, ainda, um dos PARTÍCIPES assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação, ou de fato relevante

5



**Gestão das Contratações**

Código

Folha nº

3/4

que venha a ocorrer.

10.2 É de responsabilidade do(a) juiz(a) diretor(a) do fórum ou pessoa por ele(a) designada, a atualização dos nomes dos servidores disponibilizados em sistema criado pela DIATI, devendo conter a identificação de cada servidor disponibilizado e local de apoio.

10.2.1. As substituições de qualquer dos servidores abrangidos por este acordo devem ser atualizadas, no prazo de 05 (cinco) dias no referido sistema.

10.3. Poderão ser requisitados acessos aos seguintes sistemas:

I - para os servidores mencionados no item 4.1, e estagiários mencionados na alínea h) do item 4.2: acesso à rede, ao Intrajus, ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ) e sistema de registro de ponto;

II – para os servidores mencionados no item 4.2, incisos III e IV: acesso à internet, e sistema de registro de ponto; e

III – para os servidores mencionados no item 4.2, incisos I e II: apenas acesso ao sistema de registro de ponto.

§1º O(A) chefe de secretaria de cada unidade judiciária é responsável por manter o registro da frequência mensal e outras ocorrências que devam constar no assentamento funcional, bem como solicitar os acessos e cancelamentos aos sistemas para os servidores.

§2º O(A) diretor(a) de cada fórum é responsável por manter o registro da frequência mensal e outras ocorrências que devam constar no assentamento funcional, bem como solicitar os acessos e cancelamentos aos sistemas mencionados.

§3º A Diretoria Adjunta de Tecnologia de informação (DIATI) ficará responsável por disponibilizar sistema de registro de ponto para os servidores de que trata este Acordo, conforme art. 9º do Ato Normativo Conjunto nº 04/2023, e, enquanto não disponibilizado, o controle de frequência mensal mencionado deverá ser mantido em outra forma, sendo aceito inclusive registro em papel, desde que assinado pelos servidores e pelas autoridades mencionadas nos dispositivos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, e da Resolução nº 03, de 02 de março de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento

Todos os servidores participantes dos convênios ou termos de cooperação deverão assinar Termo de Confidencialidade para fins que preceituam a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como devem apresentar cópias:

I – do documento de identidade;

II – do CPF;

III – do título de eleitor e comprovação de estar regular na Justiça Eleitoral;

IV – da certidão de reservista (sexo masculino);

V – da certidão de nascimento ou casamento;

VI – das certidões negativas criminais expedidas pelos foros da Justiça Federal e Estadual dos locais de residências



**Gestão das Contratações**

Código

Folha nº

4/4

do servidor nos últimos 5 (cinco) anos;

VII – de comprovante de endereço; e

VIII – 01 (uma) foto 3x4 recente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO**

A prorrogação do Termo de Cooperação Técnica nº 004/2020– TJ/AL será por mais 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do dia 10 (dez) de fevereiro de 2024 até 09 (nove) de fevereiro de 2026.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

O presente termo aditivo passa a integrar o Termo de Cooperação Técnica nº 004/2020– TJ/AL, ficando mantidas as demais cláusulas e condições do nominado Termo, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O Cooperante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Eletrônico da Justiça, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Maceió, capital do Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Maceió/AL, 29 de AGOSTO de 2023.

**FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas  
Cooperante

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**  
Prefeito do Município de TEOTÔNIO VILELA/AL  
Cooperado

Testemunhas:

1ª [Assinatura]  
CPF nº. 029.703.705-11

2ª [Assinatura]  
CPF nº. 130.385.984-02